

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO, SUPORTE TÉCNICO, MELHORIAS DE SEGURANÇA, E ADEQUAÇÕES CONFORME AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DIGITAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

JUSTIFICATIVA

A escolha da contratada para esta municipalidade apontou para a empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS, CNPJ: 23.700.166/0001-16, situada à Avenida Governador Jose malcher, nº 153 SALA NR 12, Nazaré – Belém CEP 66.035-065,** tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente a empresa supracitada, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que a contratada apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados na Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados por outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

A contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação em casos específicos, quando caracterizar a singularidade do objeto ou a inviabilidade de concorrência. Nesse contexto, a execução do serviço será assegurada mediante comprovação técnica da capacidade do contratado e adequação ao interesse público.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação legal para esta contratação está prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de concorrência, quando a natureza dos serviços exigir alta especialização técnica ou o desenvolvimento de soluções específicas. A singularidade dos serviços, associada à necessidade de continuidade do funcionamento do site institucional, reforça a necessidade de escolha de uma empresa comprometida e com experiência comprovada na área.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28



Por fim, a contratação é necessária para garantir a eficiência administrativa, promover a inclusão digital e atender às obrigações legais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, garantindo transparência, segurança e acessibilidade a todos os cidadãos.

Monte Alegre (PA), 09 de janeiro de 2025.



JEAN CARLOS SILVA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2025